

II – O Sr. Wesley Passeto de Freitas, matrícula nº 103.470, na condição de suplente da Divisão de Produção e Reservação do DAE, em substituição ao Eng. Antonio Vicente Moscolgiato.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 06 de julho de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL  
GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.  
GUSTAVOS LOPES PEREIRA

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**DECRETO Nº 16.173, DE 07 DE JULHO DE 2.022**

P. 27.686/01 Reestrutura a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMETI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

**D E C R E T A**

Art. 1º Reestrutura a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMETI, que será constituída por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 2º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMETI, terá caráter consultivo e propositivo, com objetivo de sensibilizar, mobilizar, implementar e divulgar ações em torno do trabalho infantil e apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersectorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento do trabalho infantil.

Art. 3º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMETI, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

- I - Contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;
- II - Articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;
- III - Contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;
- IV - Propor ações e estratégias municipais para o enfrentamento do trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito municipal;
- V - Conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- VI - Apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;
- VII - Atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;
- VIII - Contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;
- IX - Acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no Município, verificando a relação destas com o registro no Cadastro Único e as famílias inseridas na Rede de Proteção Social Especial;
- X - Comunicar à coordenação ou pessoa de referência da Rede de Proteção Social Especial, os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;
- XI - Manter frequência mínima de uma reunião bimestral para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;
- XII - Contribuir para a sensibilização e a mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- XIII - Casos de denúncias comunicadas a comissão será informado aos órgãos competentes.

Art. 4º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMETI, será representada por Titulares dos seguintes órgãos:

**I – Do Poder Público**

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social- SEBES;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda -SEDECON
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**II – Da Sociedade Civil**

- a) 02 (dois) membros de Entidade ou Organização de Assistência Social de Atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes- SCFV;
- b) 02 (dois) membros de usuários da rede de serviços socioassistenciais – governamental e não governamental;
- c) 01 (um) membro dos Conselhos Tutelares I e II;
- d) 01 (um) membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- e) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;
- f) 01 (um) membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda- CTRE.

Art. 5º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 6º O mandato dos membros da Comissão terá a duração de 02 (dois) anos, podendo os representantes serem reconduzidos uma única vez.

Art. 7º O Poder Executivo através da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, publicará todas as ações referentes a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMETI.

Art. 8º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMETI, ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, que dará todo o apoio necessário para que os trabalhos da Comissão corram a contento.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Municipal nº 12.154, de 03 de junho de 2.013.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 07 de julho de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL  
GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO  
SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.  
GUSTAVOS LOPES PEREIRA

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**DECRETO Nº 16.174, DE 07 DE JULHO DE 2.022**

P. 27.686/01 Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMETI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Prevenção e erradicação do trabalho infantil - COMETI, reestruturado através do Decreto Municipal nº 16.173, de 07 de julho de 2.022, conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 07 de julho de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL  
GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO  
SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.  
GUSTAVOS LOPES PEREIRA

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**ANEXO I**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL -COMETI**

Reestruturada pelo Decreto Municipal nº 16.173, de 07 de julho de 2.022.

**REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I**

**Do Objetivo**

Art. 1º A comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMETI, órgão de caráter consultivo e propositivo, tem por objetivo sensibilizar, mobilizar, implementar e divulgar ações em torno de trabalho infantil

**Capítulo II**

**Da Composição**

Art. 2º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMETI, será representada por titulares dos seguintes órgãos:

**I - Do Poder Público:**

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social- SEBES
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) membro da Diretoria Regional de Ensino -Região de Bauru
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda- SEDECON;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Cultura;
- g) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**II - Da Sociedade Civil:**

- a) 02 (dois) membros de Entidade ou Organização de Assistência Social de Atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes - SCFV;
- b) 02 (dois) membros de usuários da rede de serviços socioassistenciais - governamental e não governamental;
- c) 01 (um) membro dos Conselhos Tutelares;
- d) 01 (um) membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- e) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;
- f) 01 (um) membro do Conselho Municipal do Trabalho e Renda- CTRE.

§ 1º Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§ 2º Todos os membros, titulares e suplentes, serão convocados para a reunião com 07 (sete) dias de antecedência. Em caso de votação, os membros titulares terão direito à voz e voto e os membros suplentes terão somente direito à voz.

§ 3º Cada membro participante terá mandato de 2 (dois) anos, admitida a sua recondução uma única vez.

§ 4º A nomeação e a substituição dos membros da Comissão far-se-á por Decreto Municipal.

§ 5º Os órgãos representados nesta Comissão deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, com 30 (trinta) dias de antecedência do término do biênio.

§ 6º Os Conselhos Tutelares I e II deverão indicar somente um membro para ser o Titular

e o outro para ser o suplente, podendo ser alternado em cada gestão a sua condição após concordância entre ambos os Conselhos.

- Art. 3º Os membros da Comissão perderão o mandato pelos seguintes motivos:
- I - Faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas dentro do período de um ano;
  - II - Manter conduta antiética incompatível com as atividades da COMETI, a juízo da maioria do plenário.
- Parágrafo único. Em caso de solicitação de dispensa por parte de algum dos membros, caberá ao órgão representado indicar novo membro, no prazo de 10 (dez) dias.

### Capítulo III Das competências

- Art. 4º À COMETI, no âmbito de suas atribuições compete:
- I - Contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre o trabalho infantil;
  - II - Articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para erradicação do trabalho infantil;
  - III - Contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;
  - IV - Propor ações e estratégias municipais para o enfrentamento do trabalho infantil, quando a realidade requer soluções em âmbito municipal;
  - V - Conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;
  - VI - Apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;
  - VII - Atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;
  - VIII - Contribuir com os Conselhos de Assistência Social- CMAS e dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;
  - IX - Acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no município, verificando a relação destas com o registro no Cadastra Único e na Rede de Proteção Social Especial;
  - X - Comunicar à coordenação na Rede de Proteção Social Especial, os casos de famílias beneficiárias que mantém suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;
  - XI - Manter frequência mínima de uma reunião bimestral para tratar das questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados, após encaminhamento aos órgãos competentes;
  - XII - Contribuir para a sensibilização e a mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
  - XIII - Casos de denúncias comunicadas à comissão serão encaminhadas aos órgãos competentes.

### Capítulo IV Da Administração

- Art. 5º A COMETI é administrada por:
- I - Plenário.
  - II - Diretoria
- § 1º O Plenário, órgão máximo, é constituído pela totalidade de seus membros e será presidido pelo presidente da Comissão.
- § 2º A diretoria da COMETI é composta por: Presidente, vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

### Capítulo V Das competências e da Administração

- Art. 6º Ao Plenário compete:
- I - Eleger a diretoria da COMETI;
  - II - Atuar na conscientização dos objetivos propostos pela COMETI;
  - III - Acompanhar planos, programas, projetos e demais medidas que se fizerem necessárias à erradicação do trabalho infantil;
  - IV - Acompanhar estudos, diagnósticos e pesquisas a respeito da situação de vida e trabalho das famílias da criança e adolescentes;
  - V - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas entidades governamentais e não governamentais frente a erradicação do trabalho infantil;
  - VI - Aprovar seu Regimento Interno.
- Art. 7º À Presidência compete:
- I - Estimular a mais ampla participação das instituições municipais, estaduais e federais, assim como dos movimentos comunitários organizados existentes dispostos a cooperar com o esforço municipal no combate ao trabalho infantil;
  - II - Representar oficialmente a Comissão;
  - III - Convocar e presidir as reuniões, dando execução às decisões tomadas pela comissão;
  - IV - Oficializar os órgãos representantes desta Comissão solicitando a indicação de representantes, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do biênio;
  - V - Cumprir e fazer cumprir esse Regimento.
- Art. 8º Ao Vice-Presidente compete:
- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- Art. 9º Ao 1º Secretário compete:
- I - Coordenar a execução das atividades administrativas necessárias ao funcionamento da comissão;
  - II - Secretariar as reuniões da Comissão, mantendo em ordem e em dia a documentação.
- Art. 10 Ao 2º Secretário compete:
- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

### Capítulo VI Das Sessões

- Art. 11 As convocações para as reuniões Ordinárias, ocorrerão de forma online ou presencial e serão realizadas bimestralmente de acordo com o calendário aprovado e publicado no Diário Oficial de Bauru e demais meios de comunicação, com, no mínimo 07 (sete) dias de antecedência;
- § 1º O quórum da reunião se dará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos membros titulares, e em segunda convocação, meia hora depois com o número de membros presentes.
- § 2º Em caso de comprovada urgência, as reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, devendo também serem publicadas no Diário Oficial de Bauru e demais meios de comunicação.
- Art. 12 Este Regimento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) da Comissão, em sessão especialmente convocada para esse fim, sempre que houver necessidade.
- Art. 13 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Bauru, 07 de julho de 2.022.  
Karen Domingues Martins São Pedro  
Presidente da COMETI  
GESTÃO 2021/2023

### DECRETO Nº 16.175, DE 07 DE JULHO DE 2.022

P. 27.686/01 *Designa membros da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMETI.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

### D E C R E T A

Art. 1º Ficam designados para integrar a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMETI, em substituição aos membros designados pelo Decreto Municipal nº 15.446, de 26 de maio de 2.021, os seguintes membros:

#### I - DO PODER PÚBLICO

(...)

#### Secretaria Municipal de Saúde/SMS

**Titular:** DAYANE PAIXÃO HOKAMA, em substituição a Michele Cristina Vermelho.

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

**Entidade ou Organização de Assistência Social de Atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes/SCFV**

(...)

**Suplente:** Daiana Cristina Graciano Moreira, em substituição a Tathiani Alves dos Santos Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 07 de julho de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM

PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO

SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GUSTAVOS LOPES PEREIRA

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

### DECRETO Nº 16.183, DE 11 DE JULHO DE 2.022

P. 31.432/99 *Nomeia integrantes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMUPI.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

### D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMUPI, em substituição aos membros designados pelo Decreto Municipal nº 15.585, de 15 de setembro de 2.021, os seguintes membros:

“(...)

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

(...)

#### d) Grupos Organizados para as Pessoas Idosas:

(...)

9) **Titular:** José Roque Pereira do Amaral, em substituição a Silvana Zanin da Silva Lisboa; e

10) **Suplente:** Sueli Cristina de Oliveira Rocha, em substituição a José Roque Pereira do Amaral.

(...)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 11 de julho de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM

PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO

SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GUSTAVO LOPES PEREIRA

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

### DECRETO Nº 16.184, DE 11 DE JULHO DE 2.022

P. 20.264/14 *Permite ao Servidor público municipal ODIRLEI LOPES DO LIVRAMENTO, o uso de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru/ SP.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e mais o que consta no Processo Administrativo nº 20.264/14: